



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, pessoa jurídica de direito privado, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 75.110.585/0001-00, com sua sede estabelecida a **Rua Caeté, 150, Prado Velho, Curitiba/PR**, neste ato, representado pelo Gerente Regional Oeste, Sr. **ORESTES HOTZ**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 369.390.729-43 e Cédula de Identidade nº 2.200.108 SSP/PR, e pela Consultora, Sra. **ELISANGELA ROSA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 787.518.889-04 e Cédula de Identidade nº 4.922.540-7 SSP/PR, ambos residentes e domiciliados na cidade de Cascavel/Pr, ao fim assinados, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SALA DO EMPREENDEDOR, FOCADA NA SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA EMPREENDEDORES FUNDAMENTADO NA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 E 155/16).**

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2.1. A metodologia de trabalho deste contrato será desenvolvida de acordo com a proposta técnico-financeira para organização, planejamento e execução do objeto, de acordo com a proposta apresentada ao **CONTRATANTE** e que é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 16/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global para execução dos serviços é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.001.04.123.0004.2.008.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com as etapas descritas a seguir, onde o cronograma deverá ser elaborado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Os serviços disponibilizados pela CONTRATADA serão:

- I. Assessoria para criação da Sala do Empreendedor com foco na simplificação dos serviços aos empreendedores;
- II. Preparação dos atendentes;
- III. Disposição de sistema para registro dos atendimentos, inclusive dos serviços prestados pelo SEBRAE e parceiros;
- IV. Avaliação periódica da Sala;
- V. Arte para identidade visual;
- VI. Participação em eventos à distância para preparação da equipe da Sala;
- VII. Participação em eventos regionais, de acordo com disponibilidade de vagas;
- VIII. Estímulo a desenvolver ações de compras, crédito, definição e preparação de AD, estruturação de comitê gestor, e outros temas que melhorem o ambiente de negócios, principalmente com materiais digitais e apoio por web;
- IX. Solução de atendimento sob demanda ou definição da UAE, focada nos temas ligados a melhoria do ambiente de negócio.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação federal, a estadual e a do Município em relação ao objeto do presente contrato.

5.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017, os quais, após terem sido rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo global estimado para execução integral dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo o seu início a partir da data da publicação do seu extrato no órgão oficial do Município.

6.3. Os prazos previstos nos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula poderão ser prorrogados por igual período, visando a plena execução do objeto, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

7.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- 7.1.1. Cumprir as obrigações previstas na Dispensa de Licitação nº 16/2017 e seus Anexos;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento integral devido à CONTRATADA nos prazos previstos neste contrato, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da CONTRATANTE;
- 7.1.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com todas as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de três dias úteis, qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, principalmente quando houver alteração nas datas e horários previstos para a realização das atividades;
- 7.1.5. Prestar informações aos técnicos da CONTRATADA quando solicitado;
- 7.1.6. Colaborar no desenvolvimento das atividades a serem executadas;
- 7.1.7. Definir e obedecer, em comum acordo com a CONTRATADA, o cronograma e os prazos definidos para o cumprimento das atividades;
- 7.1.8. Fornecer os equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 7.1.9. Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATADA quanto às condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1.1. Cumprir o disposto na Dispensa de Licitação nº 16/2017 e Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os com qualidade, continuidade e regularidade;
- 8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017;
- 8.1.3. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.
- 8.1.4. Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo e cronograma desenvolvido pelas partes;
- 8.1.5. Disponibilizar técnicos capacitados, em número suficiente para a realização das atividades;
- 8.1.6. Aprovar o local e a estrutura disponibilizada para o desenvolvimento das atividades;
- 8.1.7. Definir, em comum acordo entre as partes, as datas e horários para a realização das atividades;
- 8.1.8. Cumprir o cronograma acordado com a CONTRATANTE, de acordo com o desempenho das tarefas executadas;
- 8.1.9. Realizar as atividades propostas;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

8.1.10. Refazer as atividades realizadas em desacordo, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

8.1.11. Assumir a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando a **CONTRATANTE** o direito de rejeitá-los, se não forem prestados nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, em parcela única, após a assinatura do contrato, incluindo os excedentes ou supressões, se houver.

9.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário representativo da obrigação.

9.3. O valor de pagamento previsto neste contrato se refere a despesas de locomoção, de alimentação, de estadias, de encargos e de obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos outros adicionais, e de quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado decorrentes do acordado por meio da Dispensa de Licitação nº 16/2017 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação por dispensa de licitação, as quais deverão ser mantidas durante o período de execução do ajuste; a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

Parágrafo Segundo – Caso haja prorrogação dos serviços, a cada ano subsequente, o valor deverá ser pago até o dia 30 de setembro do respectivo ano.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATANTE** implicará na suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso, vedada a restituição dos pagamentos anteriormente efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, a não ser sob condições especiais e previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Se a **CONTRATADA** ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da **CONTRATADA** em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso XIII e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 16/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Três Barras do Paraná/Pr, 02 de outubro de 2017.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
ORESTES HOTZ
Gerente do Escritório Regional Oeste
CONTRATADA


SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO PARANÁ – SEBRAE/PR
ELISANGELA ROSA
Consultora
CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Testemunhas:

1.

Nome: Antônio José Carlos
CPF: 038.191.189-34

2.

Nome: Ana Claudia Rizzi
CPF: 051.696.149-77



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantação do Programa Sala do Empreendedor, focada na simplificação de procedimentos para empreendedores fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e Dispensa de Licitação nº 16/2017, Menor Preço.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

Material: Participação de 1 (um) funcionário no curso presencial:
ORÇAMENTO MUNICIPAL – Análise e Aprovação na Câmara.
 Valor Total: R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais);
 01.0101 Câmara Municipal
 0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas;
 33.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento;
 Fundamento Legal: Parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Três Barras do Paraná, 02 de Outubro de 2017.

OSMAR ZORSI

Presidente

Publicado por:

Lenilce Vitoriano

Código Identificador:6211F222

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1653/17

Data 05/10/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder as instalações do Ginásio de Esportes Mário Lopes, para realização de um baile de formatura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder as dependências do Ginásio de Esportes Mário Lopes, para o Colégio Estadual Princesa Izabel, Ensino Fundamental, Médio e Normal, para realização de um baile de formatura a ser realizado no dia 15/12/17.

§ 1º. A entidade beneficiada com o incentivo desta Lei terá o domínio do estabelecimento a partir do dia 14/12/17, para o preparo do local, bem como o dia 16/12/17, para a limpeza e retirada da ornamentação.

§ 2º. A cedência é sem a cobrança de qualquer valor, sendo que a organização do evento e as despesas deste serão de responsabilidade da entidade beneficiada com o incentivo desta Lei.

§ 3º. A entidade beneficiada e referida no Art. 1º desta Lei é responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, bem como por ofertar a segurança necessária para a realização do evento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:B22DEE13

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 1655/17

Data 05/10/17

Súmula – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, a realizar despesas com premiação aos participantes da etapa do Campeonato Regional de Pesca a ser realizado no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a realizar despesas com premiações aos participantes da etapa do Campeonato Regional de Pesca, a ser realizado na praia Artificial de Barra Bonita, no dia 07 de outubro de 2017, até o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

§ 1º. A realização e organização do campeonato descrito no caput do art. 1º será de responsabilidade da equipe de pescadores denominada CAPEVI - Campeonato de Pesca Esportiva do Vale do Iguaçu.

§ 2º. O incentivo da premiação tem por objetivo divulgar o potencial turístico do município, em especial o alagado do Salto Caxias através da realização do referido evento.

Art. 2º A premiação será paga diretamente ao participante contemplado, que será conhecido através de sorteio realizado entre todos os inscritos na referida etapa, nos seguintes valores:

I – R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) ao participante contemplado na modalidade embarcação.

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao participante contemplado na modalidade pesca de barranco.

Art. 3º As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 15.01.236950018.2.042000.3.3.90.31.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 05 de outubro 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:E9D65397

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria para implantação do Programa Sala do Empreendedor, focada na simplificação de procedimentos para empreendedores fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/PR – CNPJ Nº 75.110.585/0001-00.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo prorrogar de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 02/10/2017.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:9BE92771

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2017

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria para implantação do Programa Sala do Empreendedor, focada na simplificação de procedimentos para empreendedores fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e Dispensa de Licitação nº 16/2017, Menor Preço.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2017.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:ACDEF0F3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2017
TOMADA DE PREÇOS 02/2017

Analisando os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS 02/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DE PASSEIO PÚBLICO NA RUA DAS ROSAS o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto à empresa vencedora: **WZK CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ 12.066.060/0001-96** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato de Execução de Obra no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de outubro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:4910C9B6

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2017 - PROCESSO Nº 115/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

DATA DE ABERTURA: 20/10/17

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto a Divisão de Compras desta Prefeitura na Avenida Brasil, 245, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, a partir do dia 06/10/17 de segunda a sexta-feira ou pelo site www.tresbarras.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE - SE

Três Barras do Paraná, 05/10/17.

HÉLIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:49AB3BFC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 291/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Auxílio Doença à Servidor Municipal e dá outras providências

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM, Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 1º do Art. 33 da Lei Municipal nº 349/2007.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o Auxílio Doença da servidora **Geslieli Souza Martins**, portadora da Carteira de Identidade nº 13.673.828-3/SESP/PR, a contar de 30/09/2017.

Art. 2º - O valor do benefício a ser percebido pelo servidor será o equivalente ao seu último vencimento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:79D16941

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO**, paraná CNPJ 04.942.517.0001/50

Contratada (o): **FRANK WILLIAN SOUZA - ME CNPJ 14.471.733.001/19**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujos serviços especificamente deverão ser prestados por contador, devidamente cadastrado no CRC e com responsabilidade técnica e execução de todos os serviços contábeis da entidade, elaboração e envio de relatórios bimestrais ao Ministério da Previdência Social, prestação de contas bimestrais através do SIM-AM e SIM-AP ao Tribunal de Contas e também prestação de contas anual, acompanhamento e análise dos investimentos dos recursos disponível da entidade, serviços específicos de sua área, principalmente ser cadastrado junto ao TCEPR como responsável técnico, cabendo os serviços de orientação, treinamento e acompanhamento dos instrumentos orçamentários, bem como da sua avaliação, rotinas financeira, contábil, administrativa, recursos humanos, análise de documentos, realização de cálculos e conferência da folha de pagamento inativos e pensionatista, envio de demonstrativos ao MPS